



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

### CONVITE N.º 008/2010

Dia: 01/07/2010

ABERTURA:

Hora: 10 hs

#### **REMARCAÇÃO PARA O DIA 08/07/10 ÀS 10HS**

A Seção de Aquisições da Câmara dos Deputados, aqui também designada simplesmente SEDAQ, tendo em vista o que consta do Processo n.º 106.745/2010, solicita a apresentação de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA para participação no presente CONVITE, observadas rigorosamente as seguintes disposições:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", sob regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, reger-se-á pelo disposto neste Convite e pela Lei 8.666, de 1993 e alterações posteriores, c/c o "REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS", aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2.Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues simultaneamente, devidamente fechados, à SEDAQ, na sala 1208 ("Abertura de Convites") do 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, até às 10 horas do dia 1º de julho de 2010, data e hora marcadas para a abertura da licitação.

1.2.1.A entrega ANTECIPADA dos envelopes poderá ser feita na sala 1204 ("Atendimento ao PÚBLICO") da SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900, Brasília-DF.

1.2.2.Os envelopes deverão conter o nome da licitante, o número deste Convite, o dia e a hora de abertura.

#### 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de desodorização de banheiros e mictórios, localizados no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, incluindo a instalação e a manutenção de desodorizadores de sprays automáticos em material biodegradável e de embalagem retornável para o fabricante, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes deste Convite e seus Anexos.

2.2. O valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da adjudicatária, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento.

### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa deverá apresentar, dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

- a) cópia da Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor;
- c) cópia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- e) para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar declaração, na forma do Anexo n. 3;
- f) declaração da licitante, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e de que tem perfeito conhecimento das suas condições.

3.2. Poderá a licitante apresentar declaração, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

Complementar n. 123/06.

3.3. A apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral da Câmara dos Deputados substitui os documentos enumerados no subitem 3.1, alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e alínea “d” desde que conste no Certificado a atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação.

3.4. Os documentos apresentados deverão estar vigendo na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

3.5. Os documentos apresentados em cópias deverão estar autenticados ou serem passíveis de autenticação no ato de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

## 4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser em papel timbrado da licitante ou processada eletronicamente, preferencialmente em duas vias, datada e assinada, devendo explicitar:

- a) **Preço MENSAL** (em algarismos) e **GLOBAL ANUAL** (em algarismos e por extenso), nele incluído todos os custos e despesas diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Anexo 1;
- b) especificação completa do objeto deste Convite de acordo com as especificações do Anexo 1, incluindo o prazo para a manutenção periódica;
- c) prazo de validade da proposta, por período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

4.2. A proposta deverá consignar a razão social, o CNPJ e o endereço da licitante, bem como o n.º do banco, da agência e da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, referenciando o número deste Convite.

4.3. Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "c" do subitem 4.1., o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante.

## 5. DO JULGAMENTO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

5.1. Será inabilitada a licitante que não cumprir as exigências do item 3 deste Convite.

5.2. Poderá ser desclassificada, a critério da Câmara dos Deputados, a licitante que apresentar proposta em desacordo com quaisquer das instruções constantes deste Convite.

5.2.1. Será, também, desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, bem como preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.2.1.1. Entende-se por preço mensal ou global excessivo aquele que extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo 4 deste Convite.

5.3. No julgamento, será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar proposta de acordo com as especificações deste Convite e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.4. O resultado desta licitação será afixado em quadro próprio da SEDAQ, no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

## 6. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

6.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

6.3. O recurso e a impugnação serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, exclusivamente na Seção de Aquisições da Coordenação de Compras-DEMAP, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, sala 1203, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

6.4. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis a contar da lavratura da ata.

6.4.1. Apresentadas as razões, se tempestivas, a Seção de Aquisições intimará por carta as demais licitantes para impugnarem o recurso no prazo de dois dias úteis.

6.4.2. Decidido o recurso, a Seção de Aquisições dará conhecimento às licitantes, marcando nova data de abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.4.3. Se intempestivas as razões, ou não apresentadas estas, a Seção de Aquisições procederá na forma do subitem anterior.

6.4.4. Em havendo desistência expressa de interposição de recurso, por todas as licitantes, dar-se-á imediata abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.5. Do julgamento das propostas caberá recurso do Diretor Administrativo, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis a partir da data de afixação no Quadro de Avisos da Seção de Aquisições, localizado no 12º andar do Edifício Anexo I, em Brasília-DF.

6.6. Interposto o recurso na forma do item 6.5, a Seção de Aquisições dará ciência as demais licitantes para impugná-lo no prazo de dois dias úteis, a partir da sua intimação por carta.

6.6.1. Após comunicação às licitantes, por carta, da decisão do Diretor Administrativo sobre o recurso, o Departamento de Material e Patrimônio encaminhará o processo para fins de homologação do resultado da licitação.

6.7. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação, o processo ficará na Seção de Aquisições, onde as licitantes poderão ter vista aos autos.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente licitação será formalizada mediante



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da adjudicatária. Farão parte do contrato, as condições presentes neste Convite, independentemente de sua transcrição.

7.1.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 105, inciso II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, a critério da Câmara dos Deputados.

7.1.1.1. O contrato poderá ser rescindido pela Câmara dos Deputados, antes do período citado no subitem 7.1.1, caso seja contratado serviço de limpeza e conservação que inclua o objeto deste Convite.

## 8. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação do componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A adjudicatária deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

9.1.1. Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos deste Convite.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

9.3. A contratada deverá recomendar a seus técnicos a rigorosa observância das normas que disciplinam o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

9.4. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. Caso a adjudicatária deixe de assinar o respectivo instrumento contratual, sem motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.1.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até dois anos.

10.2. O atraso injustificado para dar início à prestação dos serviços, sujeita a adjudicatária a multa cumulativa sobre o valor adjudicado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.2.1. Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

acordado.

10.3. Findo o prazo constante da proposta, sem que a adjudicatária tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços, fica igualmente a adjudicatária sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.5.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

10.6. Além do previsto no subitem 10.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara dos Deputados, ou recolhido pela adjudicatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

10.8. Além das penalidades acima, pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo 2 (Tabela de Multas).

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste Convite, devidamente entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito em parcelas mensais por meio de depósito em conta corrente da adjudicatária, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto deste Convite e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.3. O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.3.1. Estando a adjudicatária isenta da retenção referida neste item, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas relacionadas ao objeto desta licitação deverão ser esclarecidas na Coordenação de Administração de Edifícios, com o Sr. Jorge Senei



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

Guenka Filho, pelo telefone (61) 3216-4221.

12.2. Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Administração de Edifícios do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do contrato.

12.3. A vistoria que trata o subitem 3.1, alínea “f”, poderá ser agendada junto à Coordenação de Administração de Edifícios, com o Sr. Jorge Senei Guenka Filho, pelo telefone (61) 3216-4221, até dois dias antes da data da abertura do Convite.

12.4. Informações e esclarecimentos relativos a este Convite poderão ser obtidos diretamente na SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, ou pelo telefone n.º 3216-4742.

12.5. Constituem Anexos do Convite dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo 1 – Especificações Técnicas;
- b) Anexo 2 – Tabela de Multas;
- c) Anexo 3 – Declaração de cumprimento das disposições contidas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- d) Anexo 4 – Planilha Estimativa de Custos;
- e) Anexo 5 – Minuta de Contrato.

Brasília- DF, 23 de junho de 2010.

Wahiba Abdallah  
Chefe



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

### ANEXO 1

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. DO OBJETO

Item 1 Contratação de serviço de desodorização de banheiros e mictórios, com instalação e manutenção de desodorizadores de sprays automáticos

**APLICAÇÃO:** distribuídos em 30 (trinta) banheiros e em 10 (dez) mictórios, localizados no Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** contratação de serviço de desodorização de banheiros e mictórios, com instalação e manutenção de desodorizadores de sprays automáticos em material biodegradável e de embalagem retornável para o fabricante.

**MANUTENÇÃO:** efetuada pelo fornecedor a cada 21 dias e totalmente executada pelo fornecedor, incluindo substituição eventual de qualquer equipamento, incluindo refil e bateria.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 12 (doze) meses.

**Unidade: SERVIÇO**

**Quantidade: 1**

#### 2. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

2.1. A contratada indicará o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento com o órgão fiscalizador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. Os empregados da contratada deverão usar uniforme que identifique a contratada, além de portar cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

2.3. É da responsabilidade da contratada manter o perfeito funcionamento do sistema de desodorização.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

2.4. Como também, é da responsabilidade da contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da manutenção.

2.5. Os serviços serão realizados, preferencialmente, no horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30), nas dependências da Câmara dos Deputados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

## ANEXO 2

### TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à inobservância das obrigações descritas no Edital e em seus Anexos, são atribuídos percentuais a serem aplicados sobre o valor mensal do contrato:

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>%</b>
<b>1.</b>	DEIXAR DE:	
<b>1.1.</b>	indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento, por dia de atraso	<b>10%</b>
<b>1.2.</b>	cumprir o disposto no item 9.4 no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	<b>5%</b>
<b>1.3.</b>	realizar manutenção de acordo com o prazo estabelecido na proposta, por dia de atraso	<b>20%</b>
<b>1.4.</b>	reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar, por dia de atraso	<b>20%</b>
<b>1.5.</b>	observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados, por vez	<b>5%</b>
<b>1.6</b>	cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta sem multa prevista, por vez	<b>5%</b>
<b>1.7</b>	comunicar ao órgão fiscalizador a retirada de equipamento para manutenção sem substituição, por equipamento e por dia.	<b>20%</b>
<b>2.</b>	POR:	
<b>2.1.</b>	Manter em serviço empregado sem a devida identificação, por empregado e por dia	<b>5%</b>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

### ANEXO 3

### DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE nº 008/10

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da  
Lei nº8.666, de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

### ANEXO 4

#### PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Prestação de serviço de desodorização de banheiros e mictórios, com instalação e manutenção de desodorizadores de sprays automáticos.	serviço	1	1.621,42	19.457,04
<b>GLOBAL ANUAL</b>		<b>R\$ 19.457,04</b>			



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

### ANEXO 5

### MINUTA DE CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato n. 2010/  
Ref.: Processo n. 106.745/10

Brasília, de

de 2010.

À  
(nome da empresa vencedora)  
CNPJ n.

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de desodorização de banheiros e mictórios, localizados no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, incluindo a instalação e a manutenção de desodorizadores de sprays automáticos em material biodegradável e de embalagem retornável para o fabricante, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes do Convite nº 08/10 e da proposta dessa empresa, datada de \_\_/\_\_/\_\_, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Prestação de serviços de desodorização de 30 (trinta) banheiros e 10 (dez) mictórios, localizados no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, incluindo a instalação e a manutenção de desodorizadores de sprays automáticos em material biodegradável e de embalagem retornável para o fabricante, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite nº 08/10, na PROPOSTA, no processo em referência, no presente instrumento e em seus Anexos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

**2. LICITAÇÃO:** Convite n. 8/2010 e Anexos.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação obedecerá rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA, no processo em referência e no Convite n. 8/10.

**3.1** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente carta-contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**3.2** A CONTRATADA indicará o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento com o órgão fiscalizador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

**3.3** Os empregados da CONTRATADA deverão usar uniforme que a identifique, além de portar cartão de identificação a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

**3.4** É de responsabilidade da CONTRATADA manter o perfeito funcionamento do sistema de desodorização.

**3.5** É de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da manutenção dos desodorizadores.

**3.6** Os serviços serão realizados, preferencialmente, no horário normal de expediente da CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30), nas dependências da Câmara dos Deputados.

**4. DA MANUTENÇÃO PERIÓDICA DOS DESODORIZADORES:** A manutenção dos desodorizadores será efetuada pela CONTRATADA a cada 21 (vinte e um) dias e abrangerá a substituição eventual de qualquer equipamento, incluindo refil e bateria.

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ (valor numérico por extenso), considerando-se o valor mensal de R\$ (valor numérico por extenso).

**5.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da PROPOSTA da CONTRATADA, em conformidade com artigo 65, § 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

§ 1º, do REGULAMENTO.

**5.2** As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

**6. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação do componentes dos custos da Carta-Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**7. DO PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços do objeto desta Carta-Contrato, devidamente prestados e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**7.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**7.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**7.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**7.4** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**7.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

## 8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 9. NOTA DE EMPENHO: 2010NE.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no Convite n. 8/10.

**10.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**10.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

Reclamada.

**10.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

**10.4** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**10.5** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**10.6** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

**10.7** A CONTRATADA deverá recomendar a seus técnicos a rigorosa observância das normas que disciplinam o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados.

**10.8** A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do serviço/fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo II ao Convite n. 8/10.

**11.1** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

**11.2** Não se aplica o disposto no subitem anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

**11.3** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas pela CONTRATANTE, ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira da Câmara dos Deputados, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

**12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

**13. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**13.1** A Carta-Contrato poderá ser rescindida pela CONTRATANTE, antes do período citado no item 12, caso seja contratado serviço de limpeza e conservação que inclua o objeto desta Carta-Contrato.

**14. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Coordenação de Administração de Edifícios do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**15. FORO:** Justiça Federal, Brasília – DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, em 3 (três) vias, com 6 (seis) folhas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, de 2010.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 106.745/10

Convite 008/2010

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Nome  
Cargo  
CPF nº

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

JJ/CCONT